

# COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIPRIME SUL - UNIPRIME SUL

CNPJ/MF: 01.572.667/0001-21- NIRE: 43400010700 Av. XV de Novembro, nº 288, Sala 03, 2º Andar, Bairro Centro, Erechim/RS

Circular nº 01/2025 Comissão Eleitoral

## REGRAS DO PLEITO PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Este ano tem eleição para Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Uniprime Sul. A eleição será para preenchimento de 09 (nove) vagas para os cargos de Conselheiro de Administração vagas) 4 para o mandato 2025-2029 e acontecerá na Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 2025, no formato digital, sendo transmitida da sede da Cooperativa na Av. XV de Novembro, nº 288, Sala 03, 2º Andar, Bairro Centro, Erechim/RS,.

A Comissão Eleitoral, que irá atuar em conformidade com o Estatuto Social e Regimento Eleitoral, art. 3º e 5º, divulga a todos os associados as regras e procedimentos para inscrição de candidatos à eleição do Conselho de Administração.

Salientamos que para concorrer ao pleito, a chapa deve preencher a Ficha de Inscrição, e seus candidatos o Termo de Compromisso e demais documentos, observando as regras previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa.

Erechim, 31 de março de 2025.

Antônio Ernesto Todeschini

Presidente Comissão Eleitoral

Sérgio Luis Moreira Moura

Secretário

Comissão Eleitoral

Toni Fontana
Secretário

Comissão Eleitoral



#### PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

INSCRIÇÕES - Deverão ser feitas por chapas contendo 9 (nove) nomes de associados pessoas físicas, dentre os quais com indicação do Presidente e do Vice-presidente. O representante da chapa deverá protocolar pessoalmente a Ficha de Inscrição assinada em duas vias, na Agência Sede em Erechim, na Agência Getúlio Vargas, em Getúlio Vargas e na Agência Porto Alegre em Porto Alegre.

PRAZO DAS INSCRIÇÕES - De 04 a 14 de abril de 2025.

HORÁRIO - Das 9:00 às 17:00, exclusivamente em dias úteis, na Agência Sede em Erechim, na Agência Getúlio Vargas, em Getúlio Vargas e na Agência Porto Alegre em Porto Alegre.

FICHAS DE INSCRIÇÃO - Encontram-se na Agência Sede em Erechim; na Agência Getúlio Vargas, em Getúlio Vargas e na Agência Porto Alegre em Porto Alegre. Para concorrer ao Conselho de Administração a Chapa deve apresentar 09 (nove) nomes de candidatos, inclusive mencionando o presidente e o vice-presidente e junto com ela a Lista de Proponentes com assinaturas de, pelo menos, 10 (dez) associados em dia com suas obrigações sociais.

## CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CONCORRER

Artigo 17 - Qualquer associado, no gozo e no uso de seus direitos sociais enumerados no Título III do Estatuto Social, e que esteja de acordo com os demais artigos deste Regimento Eleitoral, poderá concorrer a cargo eletivo da Cooperativa.

<u>Artigo 19</u> - São condições básicas para concorrer ao exercício de cargos eletivos da Cooperativa:

- a) ser pessoa natural residente no Brasil:
- b) ter reputação ilibada;
- c) inexistência de parentesco até 2 º grau, em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade entre seus membros e membros de outro Conselho a Cooperativa;
- d) não ser empregado da Cooperativa ou empregado de pessoas jurídicas associadas e daquelas de cujo capital participe a UNIPRIME SUL, ou prestador de serviços em caráter não eventual a Cooperativa ou a qualquer organização anteriormente nominada;
- e) não ser empregado de conselheiros membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- f) possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito, nos termos das normas legais, regulamentares e regimentais em vigor, ao tempo em que convocada a eleição;
- g) ter participado de, pelo menos, 01 (uma) Assembléia Geral Ordinária nos últimos dois exercícios que antecederam o Processo Eleitoral;
- h) não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- i) ser associado da Cooperativa no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, para concorrer a cargo eletivo de Conselho de Administração e no mínimo 12 (doze) meses para concorrer a cargo eletivo de Conselho Fiscal, a contar da data de associação à Cooperativa; e ter operado assídua e regularmente com a Cooperativa (ser associado ativo):
- j) ter integralizado o Capital Subscrito até o momento da inscrição para concorrer a cargos eletivos na Cooperativa;
- k) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial:
- não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

- m) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade ou empresa integrante do Sistema Financeiro, ou figurar em registro e desabono em órgãos cadastrais regulares (ex.: Serasa e CCF) ou no próprio Sistema Financeiro;
- n) não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante (ex.: que cause prejuízo ou desgaste à imagem da Cooperativa e/ou Sistema), no exercício de suas funções, em qualquer das entidades e empresas do Sistema, notadamente ao valer-se da prerrogativa do cargo:
- o) ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- p) não ter participado como associado ou administrador, de sociedades que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha requerido falência, ingressado em recuperação judicial ou esteja respondendo ações por emissão de cheques comprovadamente sem provisão de fundos, tenha tido títulos protestados, ou outras demandas que demonstrem conduta administrativa notadamente marcada por incúria;
- q) não ser falido ou haver pleiteado recuperação judicial;
- r) não ter participado da administração de instituição financeira, inclusive de Cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, intervenção ou regime de cogestão;
- s) não participar da administração de outra instituição financeira não cooperativa;
- t) não ocupar simultaneamente cargo político-partidário (posto eletivo, nomeado, designado, delegado ou membro de executiva partidária), não o ter ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo;
- u) reunir a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com a Política de Sucessão do Sistema Uniprime, com ênfase à capacitação técnica requerida aos ocupantes de funções, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- v) não responder por crédito classificado em prejuízo;
- w) não figurar em incidentes e/ou indícios previstos na lei 13.506/17, Lei 7.492/86, Lei 4.595/64, Lei 9.613/98; x) não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ex-cooperados eliminados do quadro

UNIPRIME AGÊNCIA SEDE

Av. XV de Novembro, 236 - Salas 01 e 02

Centro - 99700-308 - Erechim - RS

Telafone - 55 (54) 3622-5111

Whatson - 85 (64) 39848 8122

UNIPRIME AGÊNCIA UNIMED DR. NILSO ZAFFARI Av. Sete de Setembro, 2001 - Sala 07 Fâtima - 99709-182 - Erechim - RS Teletone - 55 (54) 3712 1145

WhatsApp +65 (64) 99646.8122

UNIPRIME AGÊNCIA SANTA MÔNICA Rua Itália, 876 - Sala 15 Espirito Santo - 99711-010 - Erechim - RS Teletone + 55 (54) 3712-1367 / 1368 WhatsApp + 55 (54) 96646 8122

UNIPRIME AGÊNCIA GETÜLIO VARGAS Rua Senador Salgado Filho, 224 Centro - 99900-000 - Getülio Vargas - RS Telefone + 55 (54) 3522 5111 AGÊNCIA PORTO ALEGRE
RUA Padre Chagas, 415
Moinhos de Vento - 90570-080 - Porto Alegre - RE
Telefone +55 (54) 3208 4229
WhatsApp +55 (54) 9846.8122

WindsAcp +55 (54) 99646.8122



social da Cooperativa ou do Sistema por violação aos normativos oficiais, estatutários, regimentais ou outros internos do Sistema:

- y) não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de cooperados, exceto na condição de cooperado pessoa natural;
- z) atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

Parágrafo 1º. - Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os inabilitados pelo Banco Central do Brasil e, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, conforme regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º. - Não poderá também concorrer a cargos eletivos, o candidato que participe da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Artigo 20 - Para exercer o cargo de Conselheiros, além dos requisitos legais e estatutários estabelecidos, devem os candidatos, atender cumulativamente as seguintes condições:

II - Conselho de Administração: O candidato deve ter exercido. pelo menos uma gestão como Conselheiro Fiscal Efetivo da Cooperativa ou Conselheiro de Administração da Cooperativa, bem como é obrigatório cursar ou ter cursado os seguintes cursos de acordo com a Política de Sucessão do Sistema Uniprime: a) Noções de Cooperativismo e Cooperativismo de Crédito; b) Noções sobre o Sistema Financeiro Nacional; c) Governança em Cooperativas de Crédito; d) Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo; e) Instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e sua influência no mercado financeiro operado pelas cooperativas; f) Estrutura organizacional e executiva de empresas financeiras com alto desempenho; g) e, ser conhecedor das normas legais aplicáveis as Cooperativas de Crédito, preferencialmente os Estatutos, Regimentos, Resoluções, Normativos e as Leis 5764/1971 e 4595/1964 e LC 130/09.

Parágrafo 1º. - O conteúdo de alguns dos cursos poderá constar na Ementa de outros Cursos com a mesma similitude, oportunidade em que serão analisados o seu conteúdo e compatibilidade com os cursos acima citados, desde que realizados em instituição reconhecidamente atuante junto ao Cooperativismo de Crédito.

Parágrafo 2º. - A qualificação técnica que trata no caput deste artigo deverá ser comprovada com base em formação acadêmica, experiência profissional, certificado fornecido pela participação de cursos realizados, ou em outros quesitos julgados relevantes por intermédio de declaração, justificada e firmada pela Cooperativa, que será submetida à avaliação do Banco Central do Brasil, concomitantemente aos correspondentes atos de eleição ou nomeação.

Parágrafo 3º. - Na inscrição da chapa concorrente ao Conselho de Administração a mesma poderá apresentar até 02 (dois) dos seus inscritos, dispensado do requisito previsto no inc. II, deste artigo, no tocante ao exercício de uma gestão como Conselheiro Fiscal Efetivo da Cooperativa ou Conselheiro de Administração da Cooperativa, desde que comprovada com base em formação acadêmica e/ou experiência profissional, sendo assim possível identificar sua capacidade e aptidão técnica para o exercício do cargo, devendo todos os demais

integrantes preencher a integralidade dos requisitos previstos naquele artigo.

Parágrafo 4º. - Os conselheiros eleitos terão até 06 (seis) meses, após sua posse, para se adequarem a essas exigências de formação prevista neste artigo.

<u>Parágrafo 5º.</u> A Administração da Cooperativa realizará ou patrocinará a realização de cursos de formação cooperativista, convidando todos os associados para dele participarem.

### DA REELEIÇÃO

Artigo 21 É permitido, ao término de cada mandato, a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos membros componentes do Conselho de Administração, conforme o Estatuto Social, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço), dos componentes.

### Observação:

- 1- o inteiro teor do Regimento Eleitoral e do Estatuto Social estão à disposição de todos os associados na sede da Cooperativa e através do site www.uniprimesul.com.br eleições.
- 2- Endereço das agências no rodapé deste documento. 3-E-mail para contato da comissão eleitoral: comissaoeleitoral@uniprimesul.com.br